PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 19 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 083/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo à Coferlog Transporte e Logística Ltda., benefícios fiscais e financeiros nos termos da Lei nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder a **COFERLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.** benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à **COFERLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.**, CNPJ n.º 07.998.723/0001-70, os incentivos fiscais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos incentivos	
		Tempo (em anos)	Percentual
Fiscal	**IPTU**	**9**	**90%**
Fiscal	**ISSQN**	**9**	**90%**
Fiscal	**ÁGUA**	**9**	**27%**

Artº 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art 5º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011

ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ABEL DOURADO
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supra-citada lei mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazidos à população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.